



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.568
De 22 de março de 1989

**Dispõe sobre Contratação de
Pessoal em Caráter Temporário.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 21 de março de 1989, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar pessoal, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender, em caráter temporário e de excepcional interesse público, as seguintes funções :-

- FISCAL DE ÁREA AZUL
- SERVENTE
- SERVIDOR BRAÇAL
- ATENDENTE DE PRONTO SOCORRO
- AUXILIAR DE TOPOGRAFIA
- AUXILIAR DE TRÂNSITO
- CAPINADOR
- CARROCEIRO
- COLETOR DE LIXO
- COVEIRO
- GUARDA NOTURNO
- MORTELÃO
- JARDINEIRO
- PODADOR DE ÁRVORES
- PORTEIRO
- RECEPCIONISTA
- SERVENTE DE OBRAS
- ASSENTADOR DE QUIAS
- ASSENTADOR DE TUBOS
- AUXILIAR DE MECÂNICO
- AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL
- AUXILIAR TÉCNICO DE LUZ, SOM E IMAGEM
- BORRACHEIRO
- CALCETEIRO
- OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES
- OPERADOR DE ROLO
- PEDREIRO AUXILIAR
- SOLDADOR
- CALDEIRISTA
- MOTORISTA
- ARMADOR
- AUXILIAR DE BIBLIOTECA
- AUXILIAR DE COMPRAS
- CARPINTEIRO



- DESENHISTA - COPISTA
- DIGITADOR
- ELETRICISTA DE AUTOS
- ELETRICISTA DE SEMÁFORO
- ENCANADOR
- ESCRITURÁRIO
- FISCAL DE FEIRA
- FISCAL DE POSTURA
- FISCAL DE TURMA
- OPERADOR DE CENTRAL TELEFÔNICA
- PEDREIRO
- PINTOR
- DESENHISTA
- ELETRICISTA
- MECÂNICO
- OPERADOR DE MÁQUINAS
- SERRALHEIRO
- ASSISTENTE DE BIBLIOTECA
- DATILÓGRAFO
- ENCARREGADO DE TURMA
- FISCAL DE DISTRITO
- COMPRADOR
- FISCAL DE OBRAS
- FISCAL DE RENDAS
- TÉCNICO DE AGRIMENSURA
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE
- TÉCNICO EM ENFERMAGEM
- ARQUITETO
- ASSISTENTE SOCIAL
- DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA
- ENFERMEIRO - COORDENADOR
- MÉDICO CLÍNICO GERAL
- MÉDICO PEDIATRA
- ENGENHEIRO CIVIL
- FARMACÊUTICO
- NUTRICIONISTA
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
- MÉDICO - HORISTA

Artigo 2º - Fica também o Diretor do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, autorizado a contratar pessoal para as seguintes funções :-

- SERVIDOR BRAÇAL
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- SERVENTE DE OBRAS
- ASSENTADOR DE MANILHAS AUXILIAR
- AUXILIAR DE DESOBSTRUÇÃO
- ENCANADOR AUXILIAR
- PEDREIRO AUXILIAR
- MOTORISTA
- ASSENTADOR DE MANILHAS



- DEBONSTRUIDOR
- ENCANADOR
- PEDREIRO
- ELETRICISTA
- ENCANADOR DE REDES

Artigo 3º - As contratações de que trata esta Lei, serão feitas ao regime de Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), não devendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 4º - Os salários atribuídos às funções mencionadas nos artigos 1º e 2º serão idênticos aos estabelecidos para funções permanentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) de março de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

ROSA MARIA DE CAPUA
-Diretora do Departamento de Administração-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 163, 164, 165 do livro competente nº 27.
PROCESSO Nº 520/89 - "PC"